



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

67  
*Om*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA & FINANÇAS**

Ao Excelentíssimo Edil Presidente  
Sr Wendel Sant'Ana Lima

O presente processo que nos cabe apreciar refere-se às contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2011, com Parecer pela aprovação com ressalva, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrado no processo 03804/2014-2 apensado ao processo nº 02231/2012-5.

A ressalva apontada no Parecer Prévio 141/2017 se trata de saldo divergente do exercício anterior – disponível no Balanço Financeiro/2011 do saldo registrado no disponível do Balanço Patrimonial/2010 (Base Legal – art. 37 da CF – princípio da eficiência) e pagamento de tarifa bancária por uso indevido de transação bancária (Base Legal – art. 85 da Lei 4.320/64), sendo que quanto a primeira irregularidade a área técnica sugeriu a recomendação para que a atual Administração corrija as inconsistências detectadas segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (ênfatizando a NBC T 16.5) e o Ministério Público de Contas determinou que a irregularidade deve ser sanada com comprovação das medidas adotadas na próxima Prestação de Contas Anual.

No que tange ao pagamento de tarifa bancária pelo uso indevido de transação bancária, o questionamento da área técnica foi por ser o uso do cheque para transferência bancária superior à incidência de movimentação de TED (Transferência Eletrônica de Dinheiro), tendo sido acrescentado ao Parecer Técnico que o atual Prefeito adote providências para

*Adem:*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Construindo Uma Nova História"

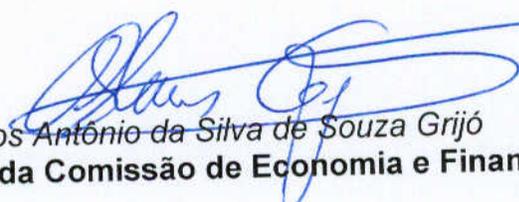
68  
*Etn*

observar o princípio da eficiência, ou seja, economicidade quanto as movimentações bancárias.

Cumprindo as formalidades legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Parecer do TCEES TC 141/2017 (anexo às folhas 02 à 10 do processo administrativo Câmara Municipal 001016/2018), sobre as contas do exercício financeiro do ano de 2011 da Prefeito Municipal de Guarapari, do Gestor Sr Edson Figueiredo Magalhães.

Ante ao exposto, constatamos que não há qualquer impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação, especialmente por terem sido cumpridas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, anexamos o necessário Projeto do Decreto Legislativo para ser apreciado e votado em Plenário.

Plenário, 09 de agosto de 2018.

  
Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

  
Thiago Patêrini Monjardim  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

*caderno*  
José Preto – Ademir José Gomes Pereira  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**